

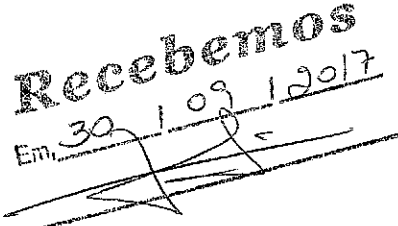
 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria Municipal de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número da NFS-e: 4.801 Código Verificação: 39E-219-2E3 Data Emissão: 01/09/2017 16:14:14			
Prestador de Serviços  CNPJ: 11.413.898/0001-46 Razão Social: ATLANTA MARINGA MONITORAMENTO LTDA - ME Nome Fantasia: ATLANTA MARINGA MONITORAMENTO LTDA Endereço: RUA NEO ALVES MARTINS, 1082, Zona 03 Município: MARINGA-PR Email: ATENDIMENTOMARINGA@GRUPOATLANTA.COM.BR		Inscrição Municipal: 127931 CEP: 87.050-110 Fone: (44) 3224-5888			
Tomador de Serviços CPF: 397.377.059-04 Nome: ENIO JOSE VERRI Nome Fantasia: ENIO JOSE VERRI Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 742, APTO 02, Zona 03 Município: MARINGA-PR Email: cortez@enioverri.com.br		CEP: 87.050-100 Fone:			
Discriminação dos Serviços REFERENTE AO MONITORAMENTO MENSAL. VALOR APROXIMADOS DOS TRIBUTOS R\$12,31 ALIQUOTA :10,26 % FONTE.:12.741/2012 LEI :12.741/2012					
					
Valor Total da NFS-e				R\$ 120,00	
Item da Lista de Serviços					
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.					
Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN	
0,00	0,00	120,00	3,50	4,20	
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS	
0,00	0,00	120,00	09/2017	Prestador	
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor	
Sim	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá-PR	
Outras Informações					
Consulte a autenticidade deste documento em http://isse.maringa.pr.gov.br					

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

11-0439

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **ATLANTA MARINGÁ MONITORAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.413.898/0001-46**, com sede à Rua Néo Alves Martins, 1067 Centro, Maringá – PR, neste ato representada pela sua diretoria abaixo assinada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, **ÊNIO JOSÉ VERRI**, pessoa Física inscrita no CPF: 397.377.059-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, pelas cláusulas a seguir expendidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de segurança eletrônica patrimonial privada, denominada de Monitoramento Eletrônico e, mediante opção, Monitoramento de Imagens, pela **CONTRATADA**, nas instalações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** manterá em sua sede, equipamentos eletrônicos capazes de através de informações recebidas via cabo telefônico identificar e monitorar todos os eventos enviados pelos equipamentos de alarme instalados nos imóveis da **CONTRATANTE**, situado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

**AVENIDA PAISSANDU, 840
CEP: 87050-130 – MARINGÁ - PR**

Parágrafo Segundo: Sempre que houver a recepção de informações do sistema burlado, a **CONTRATADA** deslocará, no mínimo, uma equipe de tático móvel no menor espaço de tempo possível, para efetuar uma inspeção visual externa no imóvel. Constatada alguma anormalidade, acionará as autoridades competentes, comunicará o proprietário e tomará as providências para restabelecimento do sistema de alarme.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** manterá um serviço de controle de monitoramento dos alarmes em sua sede com operadores, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

DAS EQUIPES DE APOIO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** manterá equipes de Tático Móveis totalmente equipadas e interligadas à sua sede por rádios comunicadores e celulares, distribuídos em pontos estratégicos da cidade, para atendimento, conforme a cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: A equipe que fará o atendimento será sempre a que estiver posicionada mais próxima do local da ocorrência no momento do disparo ou chamado do cliente, salvo em caso de problemas oriundos de força maior durante o deslocamento, (acidente de trânsito, operações policiais no trânsito, etc.).

DO PREÇO E REAJUSTES

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará mensalmente pelos serviços acima descritos, a partir da data de instalação do sistema de alarme, o valor de **R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais)** referente **monitoramento mensal**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser feito no mês subsequente aos serviços prestados, mediante cobrança bancária.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento das mensalidades, por mais de 20 (vinte) dias, desobriga a CONTRATADA à prestação dos serviços aqui contratados, porém os valores acordados para o referido monitoramento continuarão sendo cobrados até que a CONTRATANTE se manifeste por escrito a favor da rescisão do presente contrato e assumam todas as despesas decorrentes da cobrança judicial e honorários advocatícios a serem fixados.

Parágrafo Terceiro: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei pelo acúmulo da variação do **IGPM**.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Considerando que todo tipo de alarme tem como finalidade alertar sobre ocorrências e conseqüentemente inibir a continuidade do ato, não haverá responsabilidade por parte da CONTRATADA quanto a danos, depredações, roubos ou furtos causados ao imóvel, bem como, não se responsabilizará por possíveis danos causados aos seus usuários ou proprietários. No entanto, será responsável pelo atendimento nos termos deste contrato, observados o perfeito funcionamento dos sistemas telefônicos, os critérios de acionamento e a manutenção adequada por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos vendidos pela CONTRATADA terão garantia de 01 (um) ano, com exceção de negligência do usuário, quebra, danos voluntários / involuntários ou avarias por força da Natureza (queda de raio, chuva de granizo, etc.), após este prazo, terão custos para a CONTRATANTE, de acordo com as tabelas vigentes, bem como, mão de obra proveniente de manutenção e de troca dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.

07-1

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da CONTRATANTE ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento, impossibilitando a mesma de tomar as providências mencionadas na cláusula primeira e seus parágrafos.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza pelo perfeito funcionamento e manutenção da sua linha telefônica, a fim de garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA imediatamente, sempre que perceber qualquer anormalidade no funcionamento do equipamento, para que esta possa efetuar a manutenção necessária para o bom funcionamento do sistema.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE declara, através deste instrumento, que foi devidamente orientada quanto ao acionamento e desligamento do equipamento, bem como é seu dever comunicar por escrito, firmado por seu representante legal ou procurador, quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que deseje inserir na ficha de monitoramento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, nos termos da legislação do país, o ingresso nas propriedades onde estejam instalados os referidos equipamentos, em qualquer dia e horário, a fim de possibilitar a inspeção prevista neste contrato, bem como a representá-la junto aos órgãos públicos de defesa, tais como a polícia militar, corpo de bombeiros, etc., para a solicitação do auxílio necessário em função da ocorrência que se apresente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE fornecerá uma cópia das chaves dos portões de acesso para que as equipes possam efetuar a inspeção externa do imóvel, sem as quais não será possível realizar a atividade acima prevista.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável perante os órgãos policiais que venham a ser acionado pela CONTRATADA em decorrência de suas solicitações, pela consequência das mesmas ou indução de pedidos de socorro indevido.

Parágrafo Sexto: No caso de ocorrer um disparo acidental do alarme, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar o fato à CONTRATADA, por telefone, declinando sua senha. Portanto, considerar-se-á infração contratual, por parte da CONTRATANTE a realização de testes sem aviso prévio, acionamento desnecessário de dispositivo de segurança ou outras atitudes semelhantes, que gerem a recepção de alarme falso.

B-L

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE compromete-se a desativar o sistema de alarme ao iniciar o expediente e ativá-lo ao final do expediente, ou quando se ausentar do imóvel.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que promover alguma alteração no layout do imóvel protegido pelo sistema de alarme, para que a contratada possa reavaliar o equipamento instalado e, se for o caso, ampliar o sistema.

Parágrafo Nono: Havendo a opção positiva do Monitoramento de imagens, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE a movimentação, busca localização ou outros procedimentos inerentes aos arquivos gravados / salvos no servidor, localizado nas instalações da CONTRATANTE, visto que a CONTRATADA não possuirá backup dos registros capturados pelas câmeras.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será por tempo indeterminado, tendo início em 22 De Janeiro de 2015, devendo, porém, ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Após 12 (doze) meses de vigência, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso alguma das cláusulas não forem cumprida.

Parágrafo Segundo: Na rescisão antes do prazo estipulado da cláusula sétima do presente contrato por parte da CONTRATANTE, este deverá comunicar por escrito com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, e pagamento de multa no valor de 02 (dois) meses, do valor mensal do monitoramento conforme a cláusula quarta.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do presente contrato não isenta a CONTRATANTE dos débitos auferidos até a presente data e/ou até o fim do período contratual.

CLÁUSULA OITAVA: A prestação de serviço terá início após o recebimento pela CONTRATADA da ficha de monitoramento devidamente preenchida e assinada, e após a entrega formal do sistema eletrônico de alarmes, instalado e funcionando.

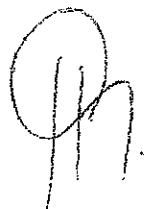
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e deveres oriundos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de assistência técnica para consertos, reparos, modificações, ampliações e programações dos equipamentos instalados no local, somente a CONTRATADA está autorizada a prestá-la, desde que solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam integralmente revogados quaisquer outros contratos firmados entre as partes anteriormente a este ato, tornando-os sem mais nenhum efeito jurídico e legal.







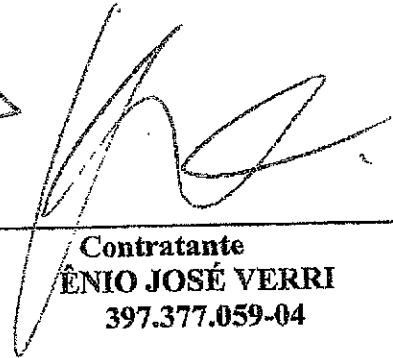
DO FÓRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Maringá, para dirimir sobre qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente por si e por seus sucessores na melhor forma legal.

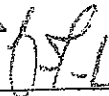
Maringá, 13 de Fevereiro de 2015.

TABELIONATO GRASSANO



Contratante
ÊNIO JOSÉ VERRI
397.377.059-04

TABELIONATO GRASSANO



Contratada
Atlanta Maringá Monitoramento Ltda.
11.413.898/0001-46

TABELIONATO GRASSANO



2- Ariane A. Pitelli Sabatine
Rg. 9.203.225-6

3- TABELIONATO DE NOTAS
Aussa Caroline de Souza Silva
Escritorinha Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

3 TABELIONATO DE NOTAS - GRASSANO
Avenida Herval 373 - Fone: (44) 2103-0300
Maringá - Paraná

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) das

IDENTIFICAÇÃO: ENIO JOSÉ VERRI
CNPJ: 39737705904
IDENTIFICAÇÃO: ARIANE A. PITELLI SABATINE
CPF: 92032256
POR TABELIONATO
Em testemunha da Verdade
MARINGÁ, 13 de Fevereiro de 2015

ASS: CAROLINE DE SOUZA SILVA
ESCRITORINA JURAMENTADA

Selo número: 74064 . scvcl . saabn -
FUNARPEN - SELLO DIGITAL
(Confira em <http://funarpen.com.br>)